

PARECER

Referência: Processo Licitatório nº 2/2017-310703

Assunto: Contratação de empresa de engenharia para a construção de quadra poliesportiva, padrão FNDE, nas Escolas E.M.E.F. Maria de Nazaré, E.M.E.F. Manoelito Sande, E.M.E.F. João de Almeida e E.M.E.F. Alacid Nunes no município de Dom Eliseu.

Tratam-se do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a construção de quadra poliesportiva, padrão FNDE, nas Escolas E.M.E.F. Maria de Nazaré, E.M.E.F. Manoelito Sande, E.M.E.F. João de Almeida e E.M.E.F. Alacid Nunes no município de Dom Eliseu.

O procedimento se iniciou por meio do Ofício da Secretaria Municipal de Educação, foi então autuado e procedido à minuta do Edital, verificado dotação orçamentária, encaminhado para esta Assessoria para parecer acerca do edital.

Após parecer jurídico, verifica-se que foram cumpridos todos os requisitos para o regular andamento do certame, tendo sido obedecidos todos os prazos contidos na Lei 8.666/93.

Compareceram ao certame as empresas **OPÇÃO NORTE ENGENHARIA EIRELI, BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e T.N. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – ME.**

Após a abertura dos envelopes, a empresa Opção Norte Engenharia Eireli foi desabilitada por descumprir os itens 5.6 e 5.7 do Edital, sendo que a empresa foi notificada e não se manifestou contra a decisão tomada pela Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO



A empresas Brasfort Empreendimentos e Construções LTDA., após a manifestação da empresa T.N. Construção e Comércio Ltda – ME, foi inabilitada por ter descumprido os itens 8.3 e 8.4, c.1 do Edital, ressaltando que a própria empresa acatou a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação.

Somente a empresa T.N. Construção e Comércio Ltda – ME foi habilitada por ter cumprido todas as exigências do Edital.


Após a habilitação, passou-se à abertura dos envelopes de propostas. A empresa T.N. Construção e Comércio Ltda – ME, apresentou proposta comercial global no valor de R\$ 409.430,07 (Quatrocentos e nove mil, quatrocentos e trinta reais e sete centavos), sendo declarada vencedora do certame.

Ante a todo exposto, calçado na Lei Federal nº 8.666/93, não vislumbramos quaisquer óbice para a homologação do certame, sendo declarada vencedora do certame a empresa T.N. Construção e Comércio Ltda – ME, com a proposta comercial global no valor de R\$ 409.430,07 (Quatrocentos e nove mil, quatrocentos e trinta reais e sete centavos).

É o parecer.

S.M.J.

Dom Eliseu-PA, 01 de Agosto de 2017.


THIAGO CUNHA NOVAES COUTINHO
Assessor Jurídico